



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR-Nº 052/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS APRESENTADOS NAS RESTRIÇÕES AO LICENCIAMENTO DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE NITERÓI, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA GAIA - GESTÃO AMBIENTAL DA INDÚSTRIA LTDA.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Acre, nº 21, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato designada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente, ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, e a empresa GAIA Gestão Ambiental da Indústria LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, com sede na rua da Quitanda nº 20 s/701 Centro, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.460.579/0001-38, representada neste ato por ANA ELISA FONSECA SILVEIRA, resolvem assinar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, de acordo com autorização da DIREXE/CDRJ em sua 1620ª Reunião, realizada em 23/06/2005, com a documentação constante do Processo nº **9675/2005**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração dos programas ambientais apresentados nas restrições ao

licenciamento ambiental da dragagem de manutenção dos portos do Rio de Janeiro e de Niterói.

1.2 O serviço de elaboração dos programas ambientais referidos na Cláusula Primeira compreendem os seguintes itens:

a) Programa de Gestão Ambiental, detalhado, contemplando:

a.1) Caracterização física, química e biológica dos sedimentos a serem removidos no processo de dragagem;

a.2) Caracterização física, química e biológica dos sedimentos na área de disposição do material dragado "área C";

a.3) Monitoramento ambiental das águas durante o processo de dragagem e de operação de bota fora, em pelo menos 10% (dez por cento) dos dias de dragagem efetiva, com coleta de água para medição de turbidez, oxigênio dissolvido e sólidos totais, em dois pontos do Porto do Rio, um ponto do porto de Niterói e três pontos na área de bota fora, com localização e profundidade de comum acordo com a FEEMA;

b) Programa de dragagem de manutenção dos canais de acesso ao Porto do Rio e Porto de Niterói e avaliação quanto ao risco aos navios e sucatas existentes próximos ao Porto de Niterói;

c) Caracterização, quantificação e definição do destino do lixo retirado pela dragagem;

d) Quando da realização da dragagem:

d.1) Monitoramento ambiental das águas durante os 10 (dez) meses previstos para o processo de dragagem e de operação de bota fora, em pelo menos 10% (dez por cento) dos dias de dragagem efetiva, com coleta de água para medição de turbidez, oxigênio dissolvido e sólidos totais, em dois pontos do porto do Rio, um ponto do porto de Niterói e três pontos na área de bota fora, com localização e profundidade a serem definidos de comum acordo com a FEEMA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço de caracterização física, química e biológica dos sedimentos a serem removidos no processo de dragagem (alínea “a.1” do item “1.2” da Cláusula Primeira) não contempla a caracterização ecotoxicológica complementar que, porventura, seja exigida pelos parâmetros estipulados pela resolução CONAMA n.º 344 de 25. 03. 04 , em seus arts. 7º e 13.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar os programas ambientais apresentados nas restrições ao licenciamento ambiental da dragagem de manutenção dos portos do Rio de Janeiro e de Niterói.
- 3.2 Entregar à CDRJ os trabalhos objetos deste CONTRATO, na forma e nas quantidades estabelecidas, com todos os desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculos, que forem elaborados, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.
- 3.3 Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos trabalhos que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.4 Utilizar mão-de-obra, material, veículos, embarcações, equipamentos de apoio, ferramentas, laboratórios para análises e o mais que for preciso, de sua propriedade ou de terceiros, necessários ao atendimento dos serviços objetos deste CONTRATO, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 3.5 Solicitar formalmente a prévia autorização da CDRJ, caso deseje subcontratar serviços especializados para a realização do objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da sua responsabilidade sobre os mesmos. A solicitação para subcontratação deverá ser dirigida à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, que poderá recusá-la se a entender desnecessária, inconveniente ou prejudicial à boa qualidade e à tempestividade dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reivindicação ou reclamação.
- 3.6 Arcar com toda e qualquer despesa necessária à boa execução dos serviços, inclusive da mão-de-obra que for utilizada, respeitando todos os

requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isenta a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade sobre tais obrigações e seus ônus.

- 3.7 Obedecer às prescrições legais e a todos os regulamentos estabelecidos pela CDRJ, principalmente os relativos ao acesso e à movimentação de veículos, pessoas, equipamentos e mercadorias nas Zonas Portuárias.
- 3.8 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CDRJ ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos ou contratados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO.
- 3.9 Credenciar, por escrito, junto à CDRJ, e manter no local dos serviços de campo um representante tecnicamente habilitado, que será o único interlocutor e responsável direto pela execução dos trabalhos.
- 3.10 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.
- 3.11 Providenciar a mobilização e a instalação dos equipamentos de apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ, responsabilizando-se pela conservação dessas instalações.
- 3.12 Emitir e encaminhar à CDRJ, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Oitava deste CONTRATO, as faturas relativas às respectivas etapas de serviço, que serão pagas, após o aceite da FISCALIZAÇÃO, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 4.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e que tenham importância para a execução dos serviços.
- 4.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.



- 014
-
- 4.3 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA técnico(s) de seu próprio quadro ou terceiro(s), que atuará(ão) como seu(s) Fiscal(is) do CONTRATO e único(s) interlocutor(es), para os fins nele previstos, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO.
- 4.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 4.5 Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho.
- 4.6 Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Quinta.
- 4.7 Receber os serviços objetos do CONTRATO, nas formas nele definidas.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados na forma constante da Proposta, obedecendo a todas as normas legais e diretrizes fixadas pela CDRJ e pelos órgãos ambientais, em particular a **FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**.
- 5.2 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas nele avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que der causa.
- 5.3 A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CDRJ, especialmente designado(s) pelo Sr. Diretor Presidente.
- 5.4 A CDRJ exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CDRJ ou terceiros.
- 5.5 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.



- 5.6 A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais de realização dos trabalhos e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:
- 5.6.1 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.
 - 5.6.2 Recusar trabalhos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ, conforme estabelecido no item 4.1.
 - 5.6.3 Aprovar a alocação, a desalocação e a substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA.
 - 5.6.4 Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
 - 5.6.5 Proceder à verificação e à aprovação dos serviços e dos respectivos documentos objetos deste CONTRATO, encaminhados pela CONTRATADA.
 - 5.6.6 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
 - 5.6.6.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 8.3.2.
 - 5.6.7 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos



objetos deste CONTRATO, comunicando à CONTRATADA a existência das irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

5.6.8 Expedir Ordens de Serviço, quando for necessário.

5.6.9 Receber da CONTRATADA relatórios/dados estatísticos mensais sobre os serviços em andamento, que demonstrem a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses de CDRJ, bem como instruí-la no tocante aos trabalhos acaso executados simultaneamente com outros de terceiros e da própria CDRJ.

5.6.10 Emitir "Termo de Recebimento e Aceitação" de cada etapa dos serviços objetos deste CONTRATO.

5.7 A FISCALIZAÇÃO, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando o fato à autoridade superior do CONTRATO, em até 3 (três) dias, para ratificação das providências que houver adotado em caráter de urgência e que excedam à sua competência legal.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo total para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO terá por termo final a conclusão definitiva da dragagem de manutenção dos portos do Rio de Janeiro e de Niterói.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CDRJ pagará à contratada o preço global de R\$111.460,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e sessenta reais), na forma disciplinada no item 8.4.



- 7.2 No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.
- 7.3 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional no preço.

CLÁUSULA OITAVA— DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Após a aceitação, pela FISCALIZAÇÃO, de cada etapa dos serviços contratados, emitirá a contratada a documentação hábil de cobrança e a submeterá à CDRJ, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior.
- 8.2 Desde que as faturas e os documentos que as acompanhem, autorizados e realizados, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a CDRJ efetuará o pagamento, no endereço bancário indicado pela contratada.
- 8.2.1 Os pagamentos dos serviços a que se refere este CONTRATO serão efetuados na conta corrente nº 206028-7, Agência 0475, de titularidade da CONTRATADA, no Banco UNIBANCO S. A.
- 8.3 O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.3.1 Caso sejam constatados, pela CDRJ, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos neste Cláusula, o prazo para o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA das notas fiscais e faturas ou notas-fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 8.3.2 Constatada pela CDRJ quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para o



recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

8.4 Os serviços serão pagos em 05 (cinco) parcelas, proporcionais às etapas dos trabalhos executados, a saber:

- a) Uma parcela de R\$33.438,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais), referentes a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira, a ser paga contra a apresentação à CDRJ do Programa Ambiental, compreendendo a execução dos serviços descritos nas alíneas "a", "b", "c" do item 1.2 da Cláusula Primeira;
- b) Três parcelas de R\$22.292,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais) cada, referentes a 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira, compreendendo a execução do serviço descrito na alínea "d" do item 1.2 da Cláusula Primeira, a serem pagas contra a aprovação pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ de relatório a ser apresentado trimestralmente pela Contratada;
- c) Uma parcela de R\$11.146,00 (onze mil, cento e quarenta e seis reais), referente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira, a ser paga contra a entrega à CDRJ do relatório final pela Contratante após a efetiva conclusão da dragagem de manutenção dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 Os valores monetários, expressos neste CONTRATO serão reajustados anualmente, nas datas de aniversário da celebração deste contrato, de acordo com a variação do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.2 Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar os objetivos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos que vier a causar à CDRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela atuação da FISCALIZAÇÃO da CDRJ, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, podendo a CDRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais obrigações, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, assegurados, na forma do Parágrafo único do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1,0% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia útil de atraso, até o limite de 20,0% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela CDRJ e da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO e na legislação que o rege.



- 12.3 As multas administrativas serão aplicadas a critério da CDRJ, atendendo à gravidade da infração, até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO em seu total.
- 12.4 As multas administrativas previstas no parágrafo anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela CONTRATADA das indenizações que forem devidas em razão de perdas e danos originados das infrações que esta tenha cometido.
- 12.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

- 13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 13.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.
- 13.1.2 Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada.
- 13.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 13.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data da aplicação da última multa.
- 13.1.5 O não pagamento pela contratada, no prazo legal, da remuneração do seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas e fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre os mesmos.



- 13.1.6 Atrasos na execução dos trabalhos por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela CDRJ.
- 13.1.7 Se a contratada paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da CDRJ, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.
- 13.1.8 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da contratada, devidamente comprovada.
- 13.1.9 Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que a CDRJ pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente às partes já executadas e aceitas.
- 13.1.10 O não pagamento pela CDRJ das faturas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Oitava do presente CONTRATO.
- 13.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa da CONTRATADA, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse deste CONTRATO, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes.
 - 13.2.1 Na hipótese prevista no item antecedente, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 13.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.5 a 13.1.8, do item 13.1, retro, a CDRJ poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.4 Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.
- 13.5 Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, a desocupação das instalações e locais dos trabalhos por parte da CONTRATADA deverá



ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser devolvidos à CDRJ inteiramente desimpedidos.

13.5.1 Desatendida pela CONTRATADA a condição estipulada neste item, ficará a CDRJ autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da contratada, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção, cujas importâncias finais são, desde já, consideradas dívida líquida e certa, correndo por conta e risco da CONTRATADA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive os de propriedade de terceiros.

13.6 Fica ajustado que a contratada renuncia expressamente, desde logo, ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos trabalhos, seja pela realização de benfeitorias de qualquer natureza, seja por qualquer outro motivo; a partir da comunicação da rescisão, ainda que julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas, exclusivamente, em perdas e danos.

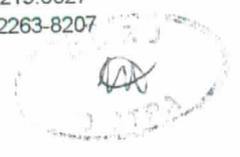
13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 Se a contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à CDRJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

14.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto durar o impedimento, tanto as obrigações que a contratada ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de remunerá-las, ressalvado o disposto no item 13.1.9.

14.3 A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas, bem como suas consequências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 6.1.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 Caso a CDRJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do valor principal do débito, ao da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, ao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ao das despesas do processo e ao dos honorários de advogado da CDRJ, fixados estes, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA — DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

16.1 A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial sobre materiais, máquinas, equipamentos, processos, desenhos, modelos e marcas, antes de serem utilizados na execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO, será levada ao conhecimento da CDRJ, juntamente com a prévia autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.

16.2 A CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer na execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS SEGUROS

17.1 A CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos os seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com vigência a partir da data de início da execução dos trabalhos ora contratados até o seu encerramento.

17.2 Correrão por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices de seguros de que trata o item acima, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.



17.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter a CDRJ livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer ou causar a terceiros em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Concluída cada fase dos serviços objetos deste CONTRATO e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foi executada dentro dos requisitos exigidos neste instrumento, emitirá esta o "Termo de Recebimento e Aceitação" dos serviços respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CDRJ, por escrito, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

21.1 O valor total deste CONTRATO é de R\$111.460,00 (Cento e onze mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CDRJ para o exercício de 2005, assim classificadas:

- Natureza das Despesas: **Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria Cód 213103.**
- Fontes de Recurso: **GABPRE – Cód. 141**
- Programa de Trabalho: **Processo 00009672/2005**
- Reserva numero: **000823**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CDRJ, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

23.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

23.3 A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei, em geral, não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CDRJ exercitá-los a qualquer tempo.

23.4 Em caso de perda ou desaparecimento de equipamento, nenhum pagamento será devido pela CDRJ à CONTRATADA, desde a data em que ocorra qualquer desses eventos.

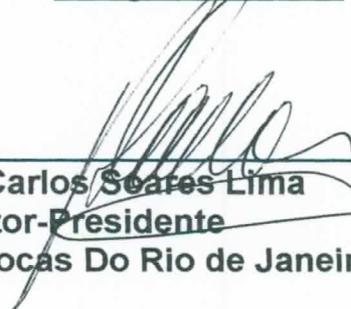
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO DE ELEIÇÃO

24.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes do disposto neste CONTRATO e nas demais disposições que dele são parte integrante.



E, por estarem, assim, justos e acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2005.

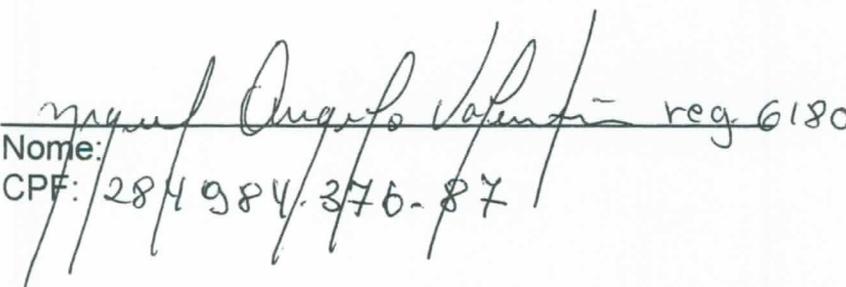


Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente
Companhia Docas Do Rio de Janeiro



Ana Elisa Fonseca Silveira
GAIA Gestão Ambiental da Indústria LTDA

TESTEMUNHAS



Nome: Angelito Valente reg 6180

CPF: 284984.376-87



Nome: Felipe Damasceno

CPF: 057.972.137-75

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08/08/2005, Pág. 74



